



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N º 2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal criar bolsas de estudos destinadas ao Universitário Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado Poder Executivo a criar bolsas de estudos destinadas ao Universitário, que comprovadamente resida e tenha domicílio eleitoral no Município de Barra do Piraí e esteja cursando o 3º grau, dentro ou fora de Barra do Piraí.

Art.2º - Será considerada apta a bolsa de estudo de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade da instituição de ensino superior em que estiver matriculado, todo estudante universitário que comprovadamente resida há mais de quatro anos no Município de Barra do Piraí e comprove uma renda mensal igual ou inferior a 3,5 salários mínimos nacional.

Art. 3º - O estudante que preencher as condições do Artigo 1º desta lei deverá requerer seu benefício juntando ao requerimento os comprovantes de matrícula, frequência, residência, renda, RG, CPF, domicílio eleitoral, protocolizando o processo no protocolo geral da Prefeitura.

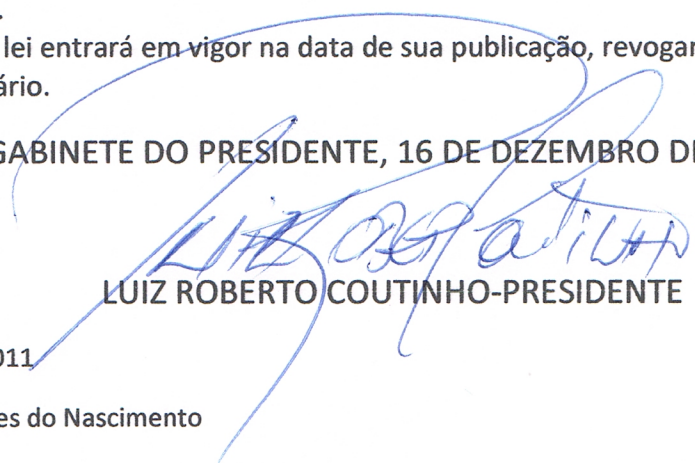
Art. 4º - O estudante que for reprovado por falta de frequência, perderá o direito a renovação da bolsa pelo prazo de dois anos.

Art. 5º - O estudante que se beneficiar do programa de bolsa de estudos, deverá ao final de cada período, renovar seu cadastro junto ao Município e participar dentro de sua área de especialização de uma contrapartida social, prestando duas vezes por mês, serviços à comunidade designado pelos projetos sociais existentes em Barra do Piraí.

Art. 6º - A verba necessária ao cumprimento desta Lei sairá de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 192/2011

Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento

Co-autor: Mário Esteves